



PROCESSO:	507709/2021
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES
GESTOR:	NADIR DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JUSINO BENEDITO OJEDA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MOISES PAELO CAMARAO
NÚMERO DA O.S.	5843/2022

APLIC/ControlP

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao disposto nos arts. 100 e 101, §1º, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE/MT), e em sintonia com as disposições legais estabelecidas, foi elaborado relatório técnico, no qual foi apontada irregularidade relacionada ao processo de concessão de benefício previdenciário do Sr. Jusino Benedito Ojeda.

Após analisar os documentos apresentados pela Diretora Executiva do PREVI-NOBRES, foi elaborado relatório técnico de defesa (documento digital n.º 271154/2021), no qual foi sugerido o registro do ato de aposentadoria do Sr. Jusino Benedito Ojeda.

Entretanto, o MPC formulou o Pedido de Diligência nº. 393/2020, requerendo a notificação do Fundo de Previdência de Nobres para o encaminhamento da “manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos do servidor”.

Diante de nova manifestação da Diretora Executiva do PREVI-NOBRES, e considerando entendimento deste Tribunal sobre a matéria, a equipe técnica concluiu, por meio de relatório técnico de defesa, pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

Pelo exposto, considerando que o processo foi instruído nos termos do art. 100 da Resolução Normativa n.º 16/2021, opino pelo prosseguimento dos autos nos termos regimentais.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 9 de Setembro de 2022.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR